



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

### CONTRATO DE PROGRAMA Nº 102/2023

O **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, CEP 33.230-103, neste ato, representado por seu **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Gilson Urbano de Araújo, inscrito no CPF nº 542.545.746- e CI nº 249.959.26 SSP/SP, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Associação Pública, inscrito no CNPJ nº 01.272.081/0001-41, com sede na Rua Oito de Dezembro, nº 650, Centro, Matozinhos/MG, CEP. 35.720-000, neste ato representado por seu Presidente, Diego Alvaro dos Santos Silva, inscrito no CPF nº 097.917.946-77 e CI nº MG – 16353696, SSP/MG, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Lei Orgânica do Município, a Lei nº 8.080/90, o art. 3º, § 3º da Lei nº 8.142/90, as normas gerais da Lei nº 8.666/93, a Lei nº 11.107/05 e o Decreto Federal nº 6.017/07, além das demais disposições gerais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando que a licitação é dispensada, nos termos do art. 2º, § 1º, III da Lei nº 11.107/05 c/c art. 18 e 32 do Decreto Federal nº 6.017/07, as partes acima identificadas celebram o presente Contrato de Programa, **Processo nº 005/2023 – Dispensa de Licitação 001/2023**, Art. 24, inciso XXVI, conforme parecer jurídico que se regerá, além da legislação citada, pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é **CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO SUS DE LAGOA SANTA, SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA SANTA/MG, DESCRITOS NESTE TERMO, COM BASE NA TABELA DO CISREC, DISPOSTA PELA RESOLUÇÃO Nº 010, DE 26 DE JULHO DE 2022, DISPONÍVEL NO ENDEREÇO: [HTTPS://WWW.CISREC.MG.GOV.BR/ARQUIVOS/TABELA DE SERVICOS - PLANTAO MEDICO 22100417.PDF](https://www.cisrec.mg.gov.br/arquivos/tabela_de_servicos_-_plantaio_medico_22100417.pdf), OU OUTRA QUE A SUBSTITUA.**

#### CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Prestação de serviços de plantões médicos, em conformidade com a tabela do CISREC disposta na Resolução CISREC Nº 010, de 26 de julho de 2022, em unidades de saúde do município.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

2.2. A prestação de serviços refere-se a plantão médico conforme tabela abaixo:

SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	CARGA HORARIA PLANTÃO	Nº DE PLANTÕES SEMANAL (Até)	Nº DE PLANTÕES MENSAL (Até)	Nº DE PLANTÕES ANO (Até)	VALOR TOTAL ESTIMADO ( R\$)
Plantão - Diurno – Seg. à Sex	R\$ 919,58	8 Horas	11	44	528	485.538,24
<b>TOTAL DE PLANTÕES- VALOR TOTAL</b>			11	44	528	

### CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços ora contratados serão realizados pelos prestadores de serviços credenciados junto ao CISREC.

### CLÁUSULA QUARTA – LOCAIS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O local estratégico serão de acordo com as demandas das Unidades Básicas de Saúde na Atenção à Saúde abaixo:

- Unidade Básica de Saúde Lapinha, Rua: Guilhermina, 794 - Lapinha;
- Unidade Básica de Saúde Campinho I, Rua: São Sebastião, 1430- Campinho;
- Unidade Básica de Saúde Campinho II, Rua: São Sebastião, 1430- Campinho;
- Unidade Básica de Saúde Moradas da Lapinha, Rua: Cio da Terra, 380 - Moradas da Lapinha ;
- Unidade Básica de Saúde Bairro José Fagundes, Avenida: Pinto Alves, 3755- Moradas da Lapinha;
- Unidade Básica de Saúde Vila Maria, Rua: Nelson Guimarães, 65 - Vila Maria;
- Unidade Básica de Saúde Pôr do Sol, Rua: Paula Pinto, 280 - Pôr do Sol;
- Unidade Básica de Saúde Promissão, Rua: Alameda Noruega, 165 - Promissão;
- Unidade Básica de Saúde Centro, Rua: Marechal Deodoro da Fonseca, 410 - Centro;
- Unidade Básica de Saúde Morro do Cruzeiro, Rua: Morro do Cruzeiro, 1660 - Morro do Cruzeiro;



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- Unidade Básica de Saúde Sobradinho, Rua: Aleomar Baleeiro, 316 - Centro;
- Unidade Básica de Saúde Bela Vista, Rua: Dr. Heraldo Dias Ribeiro, 454 - Bela Vista;
- Unidade Básica de Saúde Lundcélia, Rua: Dr. Heraldo Dias Ribeiro, 454 - Bela Vista;;
- Unidade Básica de Saúde Recanto do Poeta, Rua: Dr. Heraldo Dias Ribeiro, 454 - Bela Vista;
- Unidade Básica de Saúde Joana D'Arc, Rua Comandante Victor, 100- Santos Dumont;
- Unidade Básica de Saúde Aeronautas, Rua: armando Trompovisk, 26- Aeronautas;
- Unidade Básica de Saúde Visão, Alameda dos Pequizeiros, 450- Visão;
- Unidade Básica de Saúde Lagoinha de Fora, Rua Alaíde Antônia, 148- Lagoinha de Fora;
- Unidade Básica de Saúde Novo Santos Dumont, Rua : Raimunda Mariano, 604-Novo Santos Dumont;
- Unidade Básica de Saúde Francisco Pereira, Praça das Estrelas, 45- Solarium;
- Unidade Básica de Saúde Várzea, Praça das Estrelas, 45- Solarium;
- Unidade Básica de Saúde Joá, Praça das Estrelas, 45- Solarium;
- Unidade Básica de Saúde Palmital I, Rua: Ana Gonçalves, 810 - Palmital;
- Unidade Básica de Saúde Palmital II, Rua: Ana Gonçalves, 810 - Palmital.

4.2. O horário de funcionamento dessas Unidades é de 07h00 às 16h30 minutos.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. Os médicos plantonistas deverão, **obrigatoriamente**, fazer a contrarreferência de todo atendimento para a Unidade de Saúde, que será entregue ao paciente para acompanhamento;

5.2. Os encaminhamentos deverão conter:

- a) Nome do paciente;
- b) Especialidade a ser consultada;



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- c) Justificativa para o pedido (dados de anamnese, resultados de exames, se houver, etc.);
- d) Carimbo, assinatura do médico solicitante;
- e) No verso da Guia de Solicitação da Consulta deverão constar os seguintes dados do paciente: endereço do paciente, nome da mãe, data de nascimento, telefone para contato e número do cartão nacional de saúde.

5.3. É vedada a cobrança de valores complementares aos usuários, acréscimos e /ou supressões de serviços contratados, bem como, a oferta de quaisquer outros serviços ou exames ao usuário SUS;

5.4. Os valores dos serviços estão estabelecidos em tabela própria do CISREC disposta na Resolução Nº 010, de 26 de julho de 2022 ou outra que a substitua, que constituirá parte integrante deste contrato e será disponibilizada através do sistema de gestão do CISREC disponível na plataforma *web*.

### CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATANTE

#### 6.1. São DIREITOS do CONTRATANTE:

6.1.1. Acompanhar os trabalhos do consórcio, mediante recebimento de informações.

6.1.2. Receber capacitação para utilização dos sistemas desenvolvidos pelo consórcio, se for o caso.

6.1.3. Receber suporte técnico e operacional quando necessário.

6.1.4. Requisitar correções e ajustes na prestação do serviço, cuja execução será atendida após aprovação dos técnicos do consórcio.

6.1.5. Receber do Contratado bimestralmente, relatório analítico acerca da prestação do serviço e a sua prestação de contas de forma resumida.

#### 6.2. São DEVERES da CONTRATANTE:

6.2.1. Prestar as informações solicitadas pela **CONTRATADA**

6.2.2. Zelar pela correta execução dos serviços.

6.2.3. Designar servidor da Secretaria Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar o desenvolvimento dos serviços, servindo de elo entre as partes;

6.2.4. Elaborar relatórios mensais de indicadores de qualidade e comprovação da prestação do serviço, apresentando parecer conclusivo e encaminhá-los a contratada, para as necessárias avaliações.

6.2.5. Transferir, de acordo com este contrato, os recursos financeiros necessários à execução do objeto do consórcio.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Preparar e dotar de infraestrutura logística como contratação de *software*, *link*, pessoal de apoio, veículo, combustível, telefone e diárias para operacionalização desse Contrato.
- 7.2. Realizar os serviços objeto deste Contrato, com profissionais capacitados, treinados e regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina, conforme valores estabelecidos na tabela própria da **CONTRATADA** disposta na Resolução Nº 010/2022 ou outra que a substitua,.
- 7.3. Inserir no Sistema de Gestão de Consórcios o valor do Teto financeiro mensal, autorizado pela **CONTRATANTE**, quando for o caso.
- 7.4. Enviar à **CONTRATANTE** até o dia 15 (quinze) de cada mês, nota fiscal e relatório analítico referente ao processamento mensal dos serviços realizados pela **CONTRATANTE** no período compreendido entre o primeiro ao último dia do mês anterior.
- 7.5. Prestar contas mensalmente à **CONTRATANTE**, através de relatórios que evidenciem a correta destinação dos pagamentos realizados por força do presente instrumento.
- 7.6. Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória dos serviços prestados, dentre as quais o presente CONTRATO DE PROGRAMA, ficando à disposição dos órgãos de controle e fiscalização por um prazo de 05 (cinco) anos.
- 7.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

### CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

8.1. A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, sendo que a **CONTRATADA** deverá, especialmente:

8.1.1. Elaborar e encaminhar à **CONTRATANTE** a Prestação de Contas anual quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores.

8.1.2. Disponibilizar à **CONTRATANTE** as informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto deste contrato.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

### CLÁUSULA NONA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato ficarão sob a responsabilidade do Núcleo de Atenção à Saúde a qual fará, mensalmente a análise do desenvolvimento das atividades inerentes;

9.2. Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, dela darão ciência ao responsável legal pelo CISREC, que determinará as medidas.

9.3. A prestação de contas deverá ser feita segundo os Parâmetros de Prestação de Contas, estabelecidos nos dispositivos legais vigentes, sem prejuízo de outros procedimentos e normas do CISREC e seus Municípios Consorciados e de entidades que tenham competência para atuar em tal atividade, a exemplo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE-MG.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSFERÊNCIA DE BENS E DE PESSOAL

10.1. Fica estabelecido que não haverá, até disposição expressa em contrário, transferência de pessoal e bens entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

11.1. A vigência do presente contrato **será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS VALORES

12.1. O valor deste contrato corresponde à importância global de **R\$ 485.538,24 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos)**.

12.2. O valor estabelecido no *caput* desta Cláusula refere-se a contratação de plantão médico conforme tabela abaixo:

SERVIÇO	CARGA HORÁRIA PLANTÃO	VALOR UNITÁRIO	Nº DE PLANTÕES SEMANAL (Até)	Nº DE PLANTÕES MENSAL (Até)	Nº DE PLANTÕES ANO (Até)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
Plantão - <b>Diurno</b> – Seg. à Sex	8 Horas	R\$ 919,58	11	44	528	<b>485.538,24</b>

12.3. O valor estipulado no *caput* desta Cláusula será diluído mensalmente, cabendo à **CONTRATANTE** acompanhar a execução através de relatórios encaminhados pela **CONTRATADA**, sendo da **CONTRATANTE** a responsabilidade exclusiva pelo controle de gastos mensais e globais deste contrato.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto deste contrato de programa correrão às expensas da seguinte dotação orçamentária:

FICHA	FONTE	DOTAÇÃO
646	500	02.06.01.10.301.0019.2219.3.3.90.39.00
678	500	02.06.01.10.302.0019.2227.3.3.93.39.00

13.2. A parte das despesas decorrentes deste contrato que não forem realizadas em 2023 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. Os valores originários deste Contrato serão pagos da seguinte forma:

14.1.1. A **CONTRATADA** apresentará mensalmente à **CONTRATANTE**, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês de prestação de serviços, os **documentos de cobrança/notas fiscais** e os **relatórios referentes aos serviços efetivamente prestados**, documentos estes sujeitos à validação da **CONTRATANTE**.

14.1.2. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor referente ao documento de cobrança/nota fiscal, até o último dia útil do mês corrente.

14.1.3. Para fins de prova da data de apresentação dos relatórios de prestação de serviços e do documento de cobrança/nota fiscal e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao **CONTRATADO** recibo ou contrafé, assinado ou rubricado pelo servidor da **CONTRATANTE**, com aposição do respectivo carimbo funcional ou identificação funcional.

14.1.4. Os relatórios rejeitados pelo serviço de processamento de dados do CISREC, contendo incorreções, serão devolvidos à **CONTRATADA** para correção, no prazo de 2 (dois) dias, devendo ser reapresentados até o último dia útil do mês em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo.

14.1.5. Os relatórios rejeitados por questionamentos concernentes ao mérito serão objetos de análise pelos órgãos de avaliação e controle da **CONTRATADA** (Consórcio) e **CONTRATANTE** (Município).

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público





## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

adoção das medidas criminais pertinentes, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pela **CONTRATANTE**.

15.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcial dos contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no Decreto 2260/12 e no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa;

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25, do Decreto Municipal nº 2260/2012;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a **CONTRATANTE** prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto Municipal nº 2260/2012.

§1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II do item 15.2, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.





## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

§3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 15.2 poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 A rescisão do contrato poderá ser:

16.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei.

16.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração; judicial, nos termos da legislação.

§ 1º Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter a garantia do contrato e/ou pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os recursos provenientes do Imposto de Renda Retido na Fonte, nos moldes previstos no inciso I, art. 158, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, não necessitarão de ser repassados ao Município **CONTRATANTE**, sendo que os respectivos valores deverão ser considerados como verba própria do **CONTRATADO**, conforme autorizado em Assembléia e previsto em Resolução do CISREC de n.º 003, de 20/12/2016.

17.2. As receitas e despesas, relativas à execução do presente contrato de prestação de serviços, serão apuradas mensalmente, tendo-se por base a demanda apurada, cabendo ao Município eventual crédito ou aporte complementar, que se fizerem necessários para execução do presente instrumento.

17.4. É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

18.1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao **Processo nº 005/2023 – Dispensa de Licitação 001/2023**, que lhe deu causa para cuja execução, exigir-se-à rigorosa obediência ao Termo de Referência.

18.2. Ficam as partes contratantes obrigadas a observar todos os termos da Lei n.º 8.666/93, suas alterações posteriores, a Lei n.º 11.107/05 e o Decreto Federal



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

n.º 6.017/07 e, em sua omissão, os preceitos de direito público, os preceitos da teoria geral dos contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 O extrato do presente Contrato será publicado no "Diário Oficial dos Municípios Mineiros", nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93, a cargo do **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA- DO FORO

20.1 As partes elegem o foro da comarca de Lagoa Santa/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pela parte e pela Assembléia Geral/Conselho de Prefeitos.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Lagoa Santa, 2023.

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
GILSON URBANO DE ARAÚJO  
**CONTRATANTE**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E POLÍTICAS DE  
DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC**  
DIEGO ALVARO DOS SANTOS SILVA  
**CONTRATADO**

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



## CONTRATO 102-2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA/MG

Código do documento a2c434bb-9530-40ca-ac8d-491b353ad283



### Assinaturas

-  Lucas Philippe Silva Delfino  
lucasdelfino@lagoasanta.mg.gov.br  
Aprovou *Lucas Delfino*
-  Adriana Souza Batista Barboza  
adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br  
Acusou recebimento *Adriana Souza Batista Barboza*
-  Gilson Urbano de Araújo  
gilsonurbano@lagoasanta.mg.gov.br  
Assinou como parte *Gilson Urbano de Araújo*
-  Maria Aparecida Pires de Moura  
mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br  
Assinou como testemunha *Maria Aparecida Pires de Moura*
-  Maria Aparecida Pires de Moura  
mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br  
Aprovou *Maria Aparecida Pires de Moura*
-  DIEGO ALVARO DOS SANTOS SILVA:09791794677  
Certificado Digital  
licitacao@cisrec.mg.gov.br  
Assinou como parte
-  MONIQUE DUARTE COELHO DE OLIVEIRA  
moniquecoelho@lagoasanta.mg.gov.br  
Assinou como testemunha *Monique Duarte Coelho de Oliveira*

### Eventos do documento

#### 27 Jul 2023, 17:09:02

Documento a2c434bb-9530-40ca-ac8d-491b353ad283 **criado** por MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA (a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19). Email:mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE\_ATOM: 2023-07-27T17:09:02-03:00

#### 27 Jul 2023, 17:15:48

Assinaturas **iniciadas** por MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA (a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19). Email: mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE\_ATOM: 2023-07-27T17:15:48-03:00

#### 27 Jul 2023, 17:22:27

LUCAS PHILIPPE SILVA DELFINO **Aprovou** (0fe6a4f2-9815-4bc0-819d-573e70ecaa51) - Email:



lucasdelfino@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 60162) -  
[Geolocalização: -19.644416 -43.9123968](#) - Documento de identificação informado: 094.738.606-84 - DATE\_ATOM:  
2023-07-27T17:22:27-03:00

**27 Jul 2023, 17:51:52**

ADRIANA SOUZA BATISTA BARBOZA **Acusou recebimento** (79b53212-8156-4daf-abd2-473aa380474e) - Email:  
adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 12000) -  
Documento de identificação informado: 034.869.246-30 - DATE\_ATOM: 2023-07-27T17:51:52-03:00

**27 Jul 2023, 17:52:15**

ADRIANA SOUZA BATISTA BARBOZA (79b53212-8156-4daf-abd2-473aa380474e). Email:  
adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br. **ADICIONOU** o signatário **gilsonaraujo@lagoasanta.mg.gov.br** -  
DATE\_ATOM: 2023-07-27T17:52:15-03:00

**27 Jul 2023, 17:52:38**

ADRIANA SOUZA BATISTA BARBOZA (79b53212-8156-4daf-abd2-473aa380474e). Email:  
adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br. **ADICIONOU** o signatário **licitacao@cisrec.mg.gov.br** - DATE\_ATOM:  
2023-07-27T17:52:38-03:00

**27 Jul 2023, 17:54:38**

ADRIANA SOUZA BATISTA BARBOZA (79b53212-8156-4daf-abd2-473aa380474e). Email:  
adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br. **ALTEROU** o signatário **gilsonaraujo@lagoasanta.mg.gov.br** para  
**gilsonurbano@lagoasanta.mg.gov.br** - DATE\_ATOM: 2023-07-27T17:54:38-03:00

**27 Jul 2023, 18:16:07**

GILSON URBANO DE ARAÚJO **Assinou como parte** (b5f2198b-5717-4aa7-90c2-4a89570ead8d) - Email:  
gilsonurbano@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 13674) -  
[Geolocalização: -19.644416 -43.9123968](#) - Documento de identificação informado: 542.545.746-49 - DATE\_ATOM:  
2023-07-27T18:16:07-03:00

**28 Jul 2023, 09:04:48**

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - DIEGO ALVARO DOS SANTOS SILVA:09791794677  
**Assinou como parte** Email: licitacao@cisrec.mg.gov.br. IP: 45.4.133.20 (45.4.133.20 porta: 34356). Dados do  
Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC ONLINE RFB  
v5,OU=A3,CN=DIEGO ALVARO DOS SANTOS SILVA:09791794677. - DATE\_ATOM: 2023-07-28T09:04:48-03:00

**28 Jul 2023, 09:16:54**

MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA **Assinou como testemunha** (a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19) -  
Email: mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 51830) -  
[Geolocalização: -19.644416 -43.9123968](#) - Documento de identificação informado: 046.948.296-61 - DATE\_ATOM:  
2023-07-28T09:16:54-03:00

**28 Jul 2023, 09:21:06**

MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA (a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19). Email:  
mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br. **ADICIONOU** o signatário **moniquecoelho@lagoasanta.mg.gov.br** -  
DATE\_ATOM: 2023-07-28T09:21:06-03:00



**28 Jul 2023, 09:24:23**

MONIQUE DUARTE COELHO DE OLIVEIRA **Assinou como testemunha** (304b0835-814a-427f-8841-36c74a67d51d)  
- Email: moniquecoelho@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 56434) - **Geolocalização: -19.644416 -43.9123968** - Documento de identificação informado: 015.322.256-52 - DATE\_ATOM: 2023-07-28T09:24:23-03:00

**28 Jul 2023, 09:28:54**

MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA **Aprovou** (a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19) - Email: mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 58062) - **Geolocalização: -19.644416 -43.9123968** - Documento de identificação informado: 046.948.296-61 - DATE\_ATOM: 2023-07-28T09:28:54-03:00

Hash do documento original

(SHA256):2dbd7f7a0492968777dfabd1a2ca76b904a2b08e81b9c3de3bff4c2119dab143

(SHA512):3698dddeaff1a36e179d33ff7ce544ce6e2e643274ca8d2f32f250bf8b5f9ccce5d798774a10f2db492673ba0af6dbac0b5f0316cf250b377fff48de77235371

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**